



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 01/2023**

**Disciplina a licença compensatória decorrente de plantão e dá outras providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V e XV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** que o repouso semanal é garantido aos membros do Ministério Público, nos termos dos artigos 7º, inciso XV e 39, §º3º, da Constituição Federal, 287 da Lei Complementar nº 75/93 e 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, §10º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 que confere o direito à licença compensatória decorrente do efetivo exercício em plantão ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto nos 21, 22, 23 e 30 da Resolução RES-CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade de garantia da continuidade do serviço, evitando-se prejuízo à prestação ministerial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer que o gozo dos dias trabalhados em regime de plantão ocorrerá, preferencialmente, no primeiro ou último dia útil da semana subsequente, condicionado à remessa do relatório de plantão nos termos do art. 22, caput, da RES-CPJ nº 006/2017 e formulário constante em Anexo I, observado o disposto nesta resolução.

§ 1º. Na impossibilidade de observância da regra estabelecida no caput deste artigo, o membro deverá requerer, com a devida justificativa, o gozo da compensação para outro período durante o mesmo ano civil dos dias trabalhados em regime de plantão.

§ 2º. A compensação dos plantões realizados no último trimestre do ano civil poderá ser gozada até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

§ 3º. A não fruição da folga compensatória decorrente de plantão no prazo previsto no caput, por necessidade de serviço e interesse público, poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, mediante requerimento do(a) interessado(a), conforme Anexo II, na proporção de 1/30 do valor do subsídio correspondente.

§ 4º. Para conversão em pecúnia indenizatória deverão ser observados os seguintes requisitos:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – o requerimento deverá ser feito até 60 dias da data do plantão, limitado ao acúmulo de 10 plantões anuais;

II – disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, seguindo critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 2º.** A compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia está condicionada à prévia remessa do relatório correspondente à Procuradoria-Geral de Justiça para fins de controle e anotação no sistema de gestão de pessoas, conforme previsto na Resolução CPJ nº 006/2017.

**Art. 3º.** O requerimento de compensação de plantão será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do formulário próprio (Anexo I) e constará declaração de:

a) comunicação ao substituto automático;

b) inexistência de audiências de réu preso ou adolescente custodiado e sessões do Tribunal do Júri ou das Câmaras do Tribunal de Justiça, além de audiências públicas, conforme escala;

c) a compensação não recairá nos dias indenizados das férias escalares.

§ 1º. Do requerimento será cientificada a respectiva Coordenação de Circunscrição ou, na Capital, a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça correspondentes.

§ 2º Na impossibilidade de assunção do(a) substituto(a) automático(a), o deferimento do pleito fica condicionado à indicação, pelo(a) requerente ou pela respectiva Coordenação de Circunscrição ou Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital, de membro(a) que possa substituí-lo(a) e evitar prejuízo ao bom andamento dos serviços.

§ 3º Do deferimento do pleito constará a determinação de anotação do gozo dos dias de plantão no sistema de gestão de pessoas para controle.

**Art. 4º.** Os dias de folga por compensação de plantão não serão subtraídos do período de exercício simultâneo, para fins do cálculo da licença compensatória, observada a legislação específica.

**Art. 5º.** As folgas compensatórias correspondentes a plantões efetuados nos anos civis anteriores à data de publicação desta Resolução não serão objeto de conversão em pecúnia indenizatória, resguardando-se o direito à folga compensatória prevista no §2º do art. 1º.

**Art. 6º.** Caberá à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o controle e o registro dos plantões realizados e requerimentos deferidos de compensação de plantão em sistema próprio, bem como a emissão de relatórios de informações ou certidões específicas.

**Art. 7º.** Os dias de plantões ministeriais não compensados até a data de publicação desta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Resolução sujeitam-se ao prazo de prescrição quinquenal na forma da legislação vigente.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º.** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todos os termos da Instrução Normativa PGJ nº 003/2022.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 30 de janeiro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 01/2023**

**ANEXO I  
FORMULÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO (FOLGA)**

Solicitante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Solicito, para atender interesse próprio, o deferimento de \_\_\_\_\_ dia(s) de compensação de plantão, relativo(s) ao(s) plantão(ões) realizado(s) em \_\_\_\_\_, visando seu gozo no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nos termos do que dispõe o art. 3º, caput, da Resolução nº 01/2023, **declaro que:**

I - comuniquei o período de compensação ora requerido à(o) membra(o) substituta(o), observada a tabela de substituição automática ou o disposto no § 2º;

II - não estão pautadas audiências de réu preso e adolescente custodiado ou sessões do Tribunal de Júri e Câmaras do Tribunal de Justiça, além de audiências públicas;

III - o período de compensação ora requerido não recairá em dias indenizados das férias escalares.

Pede deferimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 01/2023**

**ANEXO II  
FORMULÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO (CONVERSÃO EM PECÚNIA)**

Solicitante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Solicito, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023, o deferimento de \_\_\_\_\_ dia(s) de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente(s) ao(s) plantão(ões) realizado(s) em \_\_\_\_\_ .

Pede deferimento.